EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2017

Processo: 23352.001106/2017-92

1. PREÂMBULO

A União, por intermédio do Instituto Federal Catarinense – *Campus* Fraiburgo, neste ato denominado simplesmente *Campus* Fraiburgo, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar chamada pública para formalização de dispensa de licitação, conforme condições estabelecidas neste edital e em seus anexos. O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDEICD nº 26/2013 e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993.

1.1. DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS:

Período de divulgação da Chamada Pública: De 17/07/2017 a 07/08/2017

Entrega dos Envelopes: Até às 9 horas do dia 07/08/2017 (horário de Brasília)

Abertura dos Envelopes: Dia 07/08/2017, às 9h:30 min(horário de Brasília)

Endereço da Sessão Pública: *Campus* Fraiburgo, localizado na Rua Cruz e Souza, 100, Centro, Fraiburgo-SC, CEP 89580-000.

2. DO OBJETO

2.1. **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**.

3. DOS ANEXOS

3.1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

3.1.1. Anexo I - Projeto Básico;

3.1.1.1. Por se tratar de aquisição de bens, considerar-se-á tal documento com efeito de Termo de Referência.

3.1.2. Anexo II - Modelo de Projeto de Venda;

3.1.3. Anexo III - Modelo de Declaração de Origem dos Produtos;

3.1.4. Anexo IV - Modelo de Termo de Recebimento;

3.1.5. Anexo V - Minuta do Contrato.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento:

4.1.1. Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP física;

4.1.2. Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física de cada agricultor.

4.1.3. Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Jurídica.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O proponente ou o seu representante, deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se à Comissão (Comissão Responsável pela aquisição de Alimentos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE) para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta dispensa de licitação.

5.1.1. O credenciamento poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.

5.1.2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

5.2. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

5.3. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

5.4. Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.4.1. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

6. DO ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. Os envelopes deverão ser entregues no Setor de Licitações do *Campus* Fraiburgo, localizado na Rua Cruz e Souza, 100, Centro, Fraiburgo-SC, CEP 89580-000.

6.2. Cada participante deverá apresentar único envelope contendo os documentos de habilitação.

6.3. O envelope poderá ser entregue à Comissão por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para a qual será emitido o respectivo recibo.

6.4. A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, não será aconselhado o encaminhamento de envelope por via postal.

6.5. O *Campus* Fraiburgo não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição do órgão, que não seja o Setor de Licitações.

6.6. Se por ventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.

6.6.1. Somente serão recebidos envelopes após o momento definido previamente no preâmbulo deste edital, se o responsável por entregá-los apresentar-se para tanto, no Setor de Licitações, até o horário limite determinado, e estiver aguardando o atendimento pela Comissão.

6.6.1.1. Depois de ultrapassado esse horário, exceto na situação acima, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

6.7. O conjunto de documentos relativos à habilitação deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

ENVELOPE 1: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
IFC *CAMPUS* FRAIBURGO
CHAMADA PÚBLICA 001/2017
FORNECEDOR <Fornecedor Individual: Nome e CPF; Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; Grupo Formal: Nome do grupo e CNPJ>

6.7.1. Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na dispensa de licitação, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s), detentor(es) deste(s).

6.8. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

Rua Cruz e Souza, 100, Centro - Fraiburgo - SC –
(49) 3246-9850 / e-mail: licitacoes@fraiburgo.ifc.edu.br

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

7.1.1. Fornecedores Individuais, não organizados em grupo:

7.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
7.1.1.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
7.1.1.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme anexo deste edital;
7.1.1.4. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
7.1.1.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

7.1.2. Grupos Informais de Agricultores Familiares:

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;
7.1.2.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
7.1.2.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme anexo deste edital;
7.1.2.4. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
7.1.2.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

7.1.3. Grupos Formais de Agricultores Familiares:

7.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ;
7.1.3.2. Extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
7.1.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
a) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida com a União e Receita Federal), Estadual e Municipal, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 29, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de

validade;

b) Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado;

c) Certidão Negativa de Débito – CND ou Positiva com Efeito de Negativa relativa às contribuições sociais, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (Lei nº 8.212/1991), devidamente atualizada.

7.1.3.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

7.1.3.5. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme anexo deste edital;

7.1.3.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda e

7.1.3.7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

7.1.3.8. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

7.2. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta on line na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

7.3. Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação da original.

7.4. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

7.5 Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

7.6 Além dos documentos solicitados, quando se tratar de produtos de origem animal e ou vegetal, deverão ser incluídos neste envelope os seguintes documentos:

a) Documento que comprove o Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal de acordo com cada produto.

8. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. No dia, horário e local designados neste edital, a Comissão dará início à sessão pública.

8.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.2. Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital.

8.3. As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes.

8.3.1. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

8.4. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

9. DO PROJETO DE VENDA

9.1. O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com esta chamada pública e ser entregue, conforme Anexo II deste edital, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

ENVELOPE 2: PROJETO DE VENDA
CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2017 - IFC *CAMPUS* FRAIBURGO
FORNECEDOR <Fornecedor Individual: Nome e CPF; Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; Grupo Formal: Nome do grupo e CNPJ>

9.1.1 Deverá conter, ainda, conforme o caso:

9.1.1.1. Identificação do número da chamada pública:

9.1.1.2. Nome do Agricultor individual;

9.1.1.3. Nome dos proponentes dos grupos formais e/ou informais;

9.1.1.4. Nome da entidade articuladora do grupo informal, quando for o caso;

9.1.1.5. Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);

9.1.1.6. Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;

9.1.1.7. Característica do fornecedor proponente e assinatura.

9.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, salvo se o valor da proposta for menor que a referência adotada, o que será julgado pela comissão.

9.3. Os gêneros alimentícios, quando for o caso, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MDA;

9.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

9.4.1 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

9.4.2 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 20.000,00.

9.5. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

9.5.1. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA.

9.6. Conforme determina o art. 25 da Resolução 26 CD/FNDE/2013, para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

9.6.1. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

9.6.2. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

9.6.3. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

9.7. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

9.7.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

9.7.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

9.7.3. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

9.7.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

9.7.4.1. Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de

Rua Cruz e Souza, 100, Centro - Fraiburgo - SC –
(49) 3246-9850 / e-mail: licitacoes@fraiburgo.ifc.edu.br

assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

9.8. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridades organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

9.8.1. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridades organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

9.9. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.10. O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste edital e anexos.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo de dispensa será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

11. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

11.1. Depois de homologado o procedimento de análise da documentação, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar, poderá ser convocado para apresentação de amostra dos produtos ofertados, no prazo de dois dias úteis.

11.2. As amostras deverão ser apresentadas no refeitório do *Campus* Fraiburgo, localizada na Rua Cruz e Souza, 100, Centro, em horário e dia repassados pelo IFC.

11.3. As amostras deverão ser apresentadas em embalagens identificadas com o número desta chamada pública, nome do fornecedor e especificação do conteúdo.
11.4. A não apresentação de amostra ou aquela apresentada em desacordo com este edital e anexos, implicará a automática desclassificação do item e/ou proposta.

12. DO RESULTADO

12.1. A Comissão de Avaliação divulgará o resultado do processo em até quarenta e oito horas após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública.

13. DO CONTRATO

13.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
13.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.
13.2. Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta on line para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
13.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

14. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei n° 8.666/1993.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É expressamente vedada a subcontratação.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

16.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/1212011.

17 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

17.1 As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Projeto Básico e na minuta do contrato, bem como em outros itens deste edital.

18. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

18.1. A convocação do fornecedor pelo *Campus* Fraiburgo poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.

18.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural.

18.3. Os quantitativos por entrega ("Frações por entrega") são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do *campus*. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do refeitório, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

18.4 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

18.5. Os produtos deverão ser entregues no refeitório do *Campus* Fraiburgo, localizado na Rua Cruz e Souza, 100, Centro, Fraiburgo/SC, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

18.6. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.

18.7. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues todos os dias da semana, de segunda a sexta-feira. Os horários de entrega no **período matutino** deverão respeitar o horário máximo de 08h30min; no **período vespertino**, no máximo às 14h00; e no **período noturno**, no máximo às 19h30min.

18.8. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentarem-se:

18.8.1. Isentos de substâncias terrosas;

18.8.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

18.8.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

18.8.4. Sem umidade externa anormal;

18.8.5. Isentos de odor e sabor estranhos;

18.8.6. Isentos de enfermidades.

18.9. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

18.10. Todos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

18.11. A pontualidade na entrega das mercadorias para o *Campus* está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicado por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

19.2 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até trinta dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da nota fiscal.

19.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até cinco dias úteis, contados do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4 A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

19.5 A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em registrar seus preços, decorrente de negociação com a administração, obedecida a ordem de classificação.

19.6 Ficará reservado ao *Campus* Fraiburgo direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

19.7 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos, e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

19.8. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

19.10. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.11 O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

19.12. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

19.13. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

19.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TXI100)

365

I = (61100) 365

I = 0,00016438

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n° 8.666/1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

20.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

20.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

21. DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

21.1. O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao *Campus* Fraiburgo no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

21.2. A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.

21.3. O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 62 da Lei 8.666/1993 atualizada.

21.4. O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.

21.5. A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas últimas

serem feitas em outro documento hábil.

21.6. Até os primeiros dez dias úteis do mês, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo dos produtos entregues no mês anterior, verificando se está em conformidade com o exigido no edital e com o constante da respectiva proposta do vencedor.

21.6.1. Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento (definitivo), conforme anexo deste edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

21.6.2. Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as desconformidades verificadas.

21.6.3. Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de quarenta e oito horas, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

21.6.4. Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.

21.6.5. Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.

21.7. O *Campus* Fraiburgo não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior àquele fixado para substituição/complementação.

21.8. Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor, autorizando para tanto quem venha retirá-los.

21.9. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

22. DA RESCISÃO DO CONTRATO

22.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

22.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

22.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

22.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE.

22.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

22.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

22.4.1. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

22.4.1.1.Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão. 21.4.2 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará na retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

23. FONTE DE RECURSOS

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

24.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

24.1.2. Multa:

24.1.2.1. De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

24.1.2.2. Compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

24.1.2.3.1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no *Campus* Fraiburgo, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.

24.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense pelo prazo de até dois anos;

24.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

24.1.4.1. Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

24.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

24.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

24.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

25. DOS RECURSOS

25.1. Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico, apresentado até o 5º (quinto) dia útil seguinte da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

25.1.1. Habilitação ou inabilitação da licitante;

25.1.2. Julgamento da proposta;

25.1.3. Rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;

25.1.3. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

25.2 Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis.

25.3. O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

25.3.1. A decisão deverá ser proferida no prazo de cinco dias úteis, contando do recebimento do recurso.

25.4. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de proponente ou julgamento de proposta terão efeito suspensivo obrigatório, podendo a autoridade competente, motivadamente e

Rua Cruz e Souza, 100, Centro - Fraiburgo - SC –
(49) 3246-9850 / e-mail: licitacoes@fraiburgo.ifc.edu.br

presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

25.5. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

25.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão, em até cinco dias consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública.

26.1.1. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

26.2. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

26.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

26.4. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

26.5. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão.

26.7. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de

Rua Cruz e Souza, 100, Centro - Fraiburgo - SC –
(49) 3246-9850 / e-mail: licitacoes@fraiburgo.ifc.edu.br

documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.10. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.11. Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.

26.12. O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações do *Campus* Fraiburgo,, localizada na Rua Cruz e Souza, 100, Centro, Fraiburgo/SC CEP 89580-000, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

26.12.1. O Edital também está disponibilizado, na íntegra, por e-mail, mediante solicitação enviada para licitacoes@fraiburgo.ifc.edu.br.

26.13. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5°, da Lei n° 8.666/1993.

26.14. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições das normas aplicáveis.

27. DO FORO

27.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Caçador/SC, Subseção Judiciária de Caçador, Seção Judiciária de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro.

Fraiburgo (SC), 17 de julho de 2017.

Fábio José Rodrigues Pinheiro
Diretor-Geral pro tempore
IFC – *Campus* Fraiburgo
Portaria nº 161 – DOU de 03/02/2014

ANEXO I – PROJETO BÁSICO
Processo: 23352.001106/2017-92

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações constantes no edital de chamada pública e em seus anexos.

1.2. Das Quantidades, Lote mínimo e Valores:

Item	Qtde	Un	Descrição	Preço Un	Preço Total
1	714,0	kg	*Banana Prata/Caturra (de primeira qualidade; em pencas, com unidades de tamanho e coloração uniformes; bem desenvolvidas e em ótimo ponto de maturação; com polpa intacta e firme; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.)	4,50	3216,01
2	51,3	kg	Bolacha caseira	18,13	930,24
3	48,7	kg	Bolacha de açúcar mascavo	23,58	1147,52
4	42,8	kg	Bolacha de fubá	22,23	952,47
5	28,6	kg	Bolacha de mel com chocolate	30,36	867,03
6	37,0	kg	Bolacha de Polvilho e Coco	26,05	964,27
7	42,8	kg	Bolacha Mimosa	18,65	798,93
8	132,2	kg	*Cuca/Bolo de cenoura (fermento químico)	21,53	2845,67
9	112,8	kg	*Cuca/Bolo de chocolate (fermento químico)	19,87	2241,24
10	151,6	kg	*Cuca/Bolo de fubá (fermento químico)	17,30	2622,68
11	132,2	kg	*Cuca/Bolo de laranja (fermento químico)	21,53	2845,67
12	123,4	kg	*Cuca caseira sem recheio (fermento biológico)	13,66	1686,06
13	1041,9	kg	*Maçã Fuji/Gala (de primeira qualidade; em unidades, com tamanho e coloração uniformes; bem desenvolvidas e em ótimo ponto de maturação; com polpa intacta e firme; higienizadas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.)	6,13	6387,95
14	257,0	kg	*Tangerina Ponkan (de primeira qualidade; em unidades, com tamanho e coloração uniformes; bem desenvolvidas e em ótimo ponto de maturação; com polpa intacta e firme; higienizadas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.)	3,43	880,65
15	67,0	kg	*Torta salgada com legumes (entregue assada)	31,26	2094,40
16	56,4	kg	*Torta salgada com legumes, frango e queijo (entregue assada)	23,67	1334,80
17	550	Litro	Suco de uva integral	10,66	5864,83
				Total	**37.680,42**

Rua Cruz e Souza, 100, Centro - Fraiburgo - SC –
(49) 3246-9850 / e-mail: licitacoes@fraiburgo.ifc.edu.br

1.3. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

1.3.1. Os itens marcados por asterisco na planilha constante no Projeto Básico, necessitam ser entregues no dia do consumo, já que precisam ser frescos, sendo o local de entrega o refeitório do IFC *Campus* Fraiburgo.

1.3.2. Os horários de entrega no **período matutino** deverão respeitar o horário máximo de 08h30min; no **período vespertino**, no máximo às 14h00; e no **período noturno**, no máximo às 19h30min.

1.3.3. Se o contrato iniciar após o mês de Agosto/2017, mês este proposto no cardápio como marco inicial, os alimentos referentes a este mês deverão automaticamente serem distribuídos no mês subsequente, conforme informações mais detalhadas a serem repassadas pelo *Campus*.

1.4. CRONOGRAMA

1.4.1. Cronograma de entrega dos alimentos:

Rua Cruz e Souza, 100, Centro - Fraiburgo - SC –
(49) 3246-9850 / e-mail: licitacoes@fraiburgo.ifc.edu.br

Cronograma Agosto										
	Segunda-Feira	Total de Kg	Terça-Feira	Total de Kg	Quarta-feira	Total de Kg	Quinta-feira	Total de Kg	Sexta-feira	Total de Kg
Data / Turno					2		3		4	
Matutino					Torta salgada com legumes, frango e queijo	19,4	Cuca sem recheio	19,4	Maçã	29,1
Vespertino					Cuca sem recheio	19,4	Maçã	29,1	Bolacha de fubá	5,8
Noturno					Cuca sem recheio	8,8	Maçã	13,2	Bolacha de fubá	2,6
Data / Turno	7		8		9		10		11	
Matutino	Bolacha Mimosa	5,8	Banana	19,4	Torta salgada com legumes, frango e queijo	19,4	Cuca sem recheio	19,4	Maçã	29,1
Vespertino	Banana	19,4		0,0	Cuca sem recheio	19,4	Maçã	29,1	Bolacha de fubá	5,8
Noturno	Banana	8,8	Torta salgada com legumes, frango e queijo	8,8	Cuca sem recheio	8,8	Maçã	13,2	Bolacha de fubá	2,6
Data / Turno	14		15		16		17		18	
Matutino	Bolacha de Fubá	5,8	Banana	19,4	Bolo de Laranja	19,4	Tangerina Ponkan	34,9	Maçã	29,1
Vespertino	Banana	19,4		0,0	Tangerina Ponkan	34,9	Maçã	29,1	Bolacha de açúcar mascavo	5,8
Noturno	Banana	8,8	Bolo de Laranja	8,8	Tangerina Ponkan	15,8	Maçã	13,2	Bolacha de açúcar mascavo	2,6
Data / Turno	21		22		23		24		25	
Matutino	Bolacha de açúcar mascavo	5,8	Banana	19,4	Bolo de Cenoura	19,4	Bolacha Mimosa	5,8	Maçã	29,1
Vespertino	Banana	19,4		0,0	Bolacha Mimosa	5,8	Maçã	29,1	Bolacha caseira	5,8
Noturno	Banana	8,8	Bolo de Cenoura	8,8	Bolacha Mimosa	2,6	Maçã	13,2	Bolacha caseira	2,6
Data / Turno	28		29		30		31			
Matutino	Bolacha caseira	5,8	Banana	19,4	Bolo de Chocolate	19,4	Bolo de Fubá	19,4		
Vespertino	Banana	19,4		0,0	Bolo de Fubá	19,4	Maçã	29,1		
Noturno	Banana	8,8	Bolo de Chocolate	8,8	Bolo de Fubá	8,8	Maçã	13,2		

Rua Cruz e Souza, 100, Centro - Fraiburgo - SC –
(49) 3246-9850 / e-mail: licitacoes@fraiburgo.ifc.edu.br

Cronograma Setembro										
Turno	Segunda-Feira	Total de Kg	Terça-Feira	Total de Kg	Quarta-feira	Total de Kg	Quinta-feira	Total de Kg	Sexta-feira	Total de Kg
Data / Turno									1	
Matutino									Banana	19,4
Vespertino									Bolacha de fubá	107,67
Noturno									Bolacha de fubá	48,84
Data / Turno	4		5		6					
Matutino	Bolacha de Polvilho e Coco	5,82	Maçã	29,1	Bolacha caseira	5,82				
Vespertino	Maçã	29,1		0	Bolo de Cenoura	19,4				
Noturno	Maçã	13,2	Bolacha caseira	2,64	Bolo de Cenoura	8,8				
Data / Turno	11		12		13		14		15	
Matutino	Bolacha de Fubá	5,82	Maçã	29,1	Bolo de Laranja	19,4	Torta salgada com legumes	19,4	Banana	19,4
Vespertino	Maçã	29,1		0	Torta salgada com legumes	19,4	Banana	19,4	Bolacha de mel com chocolate	5,82
Noturno	Maçã	13,2	Bolo de Laranja	8,8	Torta salgada com legumes	8,8	Banana	8,8	Bolacha de mel com chocolate	2,64
Data / Turno	18		19		20		21		22	
Matutino	Bolacha de mel com chocolate	5,82	Maçã	29,1	Bolacha de Polvilho e Coco	5,82	Bolo de Chocolate	19,4	Banana	19,4
Vespertino	Maçã	29,1		0	Bolo de Chocolate	19,4	Banana	19,4	Tangerina Ponkan	34,92
Noturno	Maçã	13,2	Bolacha de Polvilho e Coco	2,64	Bolo de Chocolate	8,8	Banana	8,8	Tangerina Ponkan	15,84
Data / Turno	25		26		27		28		29	
Matutino	Tangerina Ponkan	34,92	Maçã	29,1	Bolo de fubá	19,4	Bolacha Mimosa	5,82	Banana	19,4
Vespertino	Maçã	29,1		0	Bolacha Mimosa	5,82	Banana	19,4	Bolacha de açúcar mascavo	5,82
Noturno	Maçã	13,2	Bolo de fubá	8,8	Bolacha Mimosa	2,64	Banana	8,8	Bolacha de açúcar mascavo	2,64

Rua Cruz e Souza, 100, Centro - Fraiburgo - SC –
(49) 3246-9850 / e-mail: licitacoes@fraiburgo.ifc.edu.br

Cronograma Outubro

Turno	Segunda-Feira	Total de Kg	Terça-Feira	Total de Kg	Quarta-feira	Total de Kg	Quinta-feira	Total de Kg	Sexta-feira	Total de Kg
Data / Turno	2		3		4		5		6	
Matutino	Bolacha de açúcar mascavo	5,82	Banana	19,4	Cuca sem recheio	19,4	Bolacha de mel com chocolate	5,82	Maçã	29,1
Vespertino	Banana	19,4		0	Bolacha de mel com chocolate	5,82	Maçã	29,1	Bolacha de fubá	5,82
Noturno	Banana	8,8	Cuca sem recheio	8,8	Bolacha de mel com chocolate	2,64	Maçã	13,2	Bolacha de fubá	2,64
Data / Turno	9		10		11					
Matutino	Bolacha de fubá	5,82	Banana	19,4	Bolo de Cenoura	19,4				
Vespertino	Banana	19,4		0	Bolacha de Polvilho e Coco	5,82				
Noturno	Banana	8,8	Bolo de Cenoura	8,8	Bolacha de Polvilho e Coco	2,64				
Data / Turno	16		17		18		19		20	
Matutino	Bolacha de açúcar mascavo	5,82	Banana	19,4	Torta salgada com legumes, frango e queijo	19,4	Bolo de fubá	19,4	Maçã	29,1
Vespertino	Banana	19,4		0	Bolo de fubá	19,4	Maçã	29,1	Bolacha caseira	5,82
Noturno	Banana	8,8	Torta salgada com legumes, frango e queijo	8,8	Bolo de fubá	8,8	Maçã	13,2	Bolacha caseira	2,64
Data / Turno	23		24		25		26		27	
Matutino	Bolacha caseira	5,82	Banana	19,4	Bolo de Chocolate	19,4	Bolo de Laranja	19,4	Maçã	29,1
Vespertino	Banana	19,4		0	Bolo de Laranja	19,4	Maçã	29,1	Tangerina Ponkan	34,92
Noturno	Banana	8,8	Bolo de Chocolate	8,8	Bolo de Laranja	8,8	Maçã	13,2	Tangerina Ponkan	15,84
Data / Turno	30		31							
Matutino	Bolacha caseira	5,82	Banana	19,4						
Vespertino	Banana	19,4		0						
Noturno	Banana	8,8	Bolo de Chocolate	8,8						

Cronograma Novembro

Turno	Segunda-Feira	Total de Kg	Terça-Feira	Total de Kg	Quarta-feira	Total de Kg	Quinta-feira	Total de Kg	Sexta-feira	Total de Kg
Data / Turno					1					
Matutino					Bolacha de fubá	5,82				
Vespertino					Cuca sem recheio	19,4				
Noturno					Cuca sem recheio	8,8				
Data / Turno	6		7		8		9		10	
Matutino	Tangerina Ponkan	34,92	Banana	19,4	Bolacha de fubá	5,82	Cuca sem recheio	19,4	Maçã	29,1
Vespertino	Banana	19,4		0	Cuca sem recheio	19,4	Maçã	29,1	Bolacha caseira	5,82
Noturno	Banana	8,8	Bolacha de fubá	2,64	Cuca sem recheio	8,8	Maçã	13,2	Bolacha caseira	2,64
Data / Turno	13		14				15		16	
Matutino	Bolacha caseira	5,82	Banana	19,4			Torta salgada com legumes	19,4	Maçã	29,1
Vespertino	Banana	19,4		0			Maçã	29,1	Bolacha de açúcar mascavo	5,82
Noturno	Banana	8,8	Bolo de Chocolate	8,8			Maçã	13,2	Bolacha de açúcar mascavo	2,64
Data / Turno	20		21		22		23		24	
Matutino	Bolacha de açúcar mascavo	5,82	Banana	19,4	Bolacha Mimosa	5,82	Bolo de Cenoura	19,4	Maçã	29,1
Vespertino	Banana	19,4		0	Bolo de Cenoura	19,4	Maçã	29,1	Bolacha de Polvilho e Coco	5,82
Noturno	Banana	8,8	Bolacha Mimosa	2,64	Bolo de Cenoura	8,8	Maçã	13,2	Bolacha de Polvilho e Coco	2,64
Data / Turno	27		28		29		30			
Matutino	Bolacha de Polvilho e Coco	5,82	Banana	19,4	Bolo de fubá	19,4	Maçã	29,1		
Vespertino	Banana	19,4		0	Maçã	29,1	Bolo de Laranja	19,4		
Noturno	Banana	8,8	Bolo de fubá	8,8	Maçã	13,2	Bolo de Laranja	8,8		

1.4.2. Cronograma de entrega do suco:

Cronograma Suco de Uva Integral / Período Matutino / Litros	
04/08	56,4
07/08	38,8
04/09	38,8
15/09	56,4
19/09	17,6
06/10	56,4
09/10	38,8
11/10	56,4
19/10	38,8
01/11	38,8
07/11	17,6
24/11	56,4
27/11	38,8

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a descentralização orçamentária de R$ 36.324,00 (trinta e seis mil trezentos e vinte e quatro reais) para a aplicação do Instituto Federal Catarinense – *Campus* Fraiburgo no Programa de Alimentação Escolar – PNAE, informo ser de extrema importância a compra dos alimentos discriminados acima, os quais deverão ser adquiridos através de chamada pública, tendo em vista a necessidade de aquisição de no mínimo 30% do valor repassado em produtos oriundos da agricultura familiar, conforme dispõe a resolução n° 26, de 17 de junho de 2013 e a Lei n° 11.947 de 16 de junho de 2009. Uma das funções do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é, sem dúvida, oferecer alimentos adequados, em quantidade e qualidade, para satisfazer as necessidades nutricionais do aluno no período em que ele permanecer na escola, além de contribuir com hábitos alimentares saudáveis. Como todo processo de execução da alimentação escolar começa com a definição do cardápio, foi definido junto a nutricionista do IFC, a servidora Giani Bosi, quais os alimentos serão adquiridos, tendo em vista, que o *campus* não dispõe de espaço físico adequado, como por exemplo, uma copa ampla, com área para armazenamento dos alimentos e para possível manipulação dos mesmos. Desta forma, decidiu-se pela disponibilização de lanches rápidos, que fossem adquiridos já higienizados e que necessitem de uma manipulação mínima por parte dos servidores dos setores CAE e NUPE que

Rua Cruz e Souza, 100, Centro - Fraiburgo - SC –
(49) 3246-9850 / e-mail: licitacoes@fraiburgo.ifc.edu.br

estarão envolvidos na sua distribuição. Informo também, que devido a situação de restrição orçamentária, o *campus* não tem condições de complementar os recursos recebidos, a fim de propiciar uma refeição mais completa, com as referências nutricionais propostas pelo FNDE. Portanto a opção mais viável encontrada pelo *campus* foi a distribuição de lanches, que poderá suprir parcialmente as necessidades nutricionais dos alunos beneficiários, através da oferta de no mínimo uma refeição diária durante os meses de agosto a novembro/2017. Desta forma, devemos dar oportunidade de acesso de todos os jovens à escola. Todavia, só o acesso não é suficiente. É necessário garantir as condições básicas para que esses jovens permaneçam na escola. Nesse sentido, a aquisição desses alimentos através do Programa Nacional de Alimentação (PNAE), mesmo sem a complementação de recursos, devido as restrições orçamentárias enfrentadas pela instituição, coloca-se como um dos programas fundamentais na contribuição do cumprimento do direito humano à alimentação adequada e, consequentemente, dessas condições básicas. Por isso, não podemos deixar de participar do desenvolvimento do PNAE, participar efetivamente da luta na busca da garantia de uma educação de qualidade para todos aqueles que têm acesso ao sistema educacional brasileiro.

3. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

3.1. Será aceita a proposta do fornecedor:
3.1.1. Que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;
3.1.2. Cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação;
3.1.3. Cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;
3.1.4. Que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste projeto básico;
3.1.5. Que atenda as demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.
3.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste projeto básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.
3.3. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

4. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

Rua Cruz e Souza, 100, Centro - Fraiburgo - SC –
(49) 3246-9850 / e-mail: licitacoes@fraiburgo.ifc.edu.br

4.1. A convocação do fornecedor pelo *Campus* Fraiburgo poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.

4.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural.

4.3. Os quantitativos por entrega ("Frações por entrega") são meras previsões. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do refeitório, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

4.4. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

4.5. Os produtos deverão ser entregues no refeitório do *Campus* Fraiburgo, localizado na Rua Cruz e Souza, 100, Centro, Fraiburgo/SC, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

4.6. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.

4.7. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues todos os dias da semana, de segunda a sexta-feira. Os horários de entrega no **período matutino** deverão respeitar o horário máximo de 08h30min; no **período vespertino**, no máximo às 14h00; e no **período noturno**, no máximo às 19h30min.

4.8. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentarem-se:

4.8.1. Isentos de substâncias terrosas;

4.8.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

4.8.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

4.8.4. Sem umidade externa anormal;

4.8.5. Isentos de odor e sabor estranhos;

4.8.6. Isentos de enfermidades.

4.9. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas ao

Rua Cruz e Souza, 100, Centro - Fraiburgo - SC –
(49) 3246-9850 / e-mail: licitacoes@fraiburgo.ifc.edu.br

produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

4.10. Todos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto data de validade e identificação do produtor.

4.11. A pontualidade na entrega das mercadorias para o *Campus* está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Incumbe ao Contratante:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

5.1.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

5.1.3. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

5.2 Incumbe ao Contratado:

5.2.1 Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

5.2.2 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens e de seu fornecimento;

5.2.3 Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

5.2.4 Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de endereço eletrônico informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;

5.2.5 Retirar todos os materiais recusados, das dependências do *Campus* Fraiburgo, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;

5.2.6 Guardar pelo prazo de cinco anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos,

estando à disposição para comprovação;

5.2.7 Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros alimentícios, em no máximo trinta dias, após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;

5.2.8 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus recorrente.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

6.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

6.1.2. Multa:

6.1.2.1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

6.1.2.2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

6.1.2.3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

6.1.2.4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

6.1.2.4.1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no *Campus* Fraiburgo, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.

6.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense pelo prazo de até dois anos;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

6.1.4.1. Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

6.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

6.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

6.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n° 8.666/1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

7.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos

Rua Cruz e Souza, 100, Centro - Fraiburgo - SC –
(49) 3246-9850 / e-mail: licitacoes@fraiburgo.ifc.edu.br

serviços contratados.

7.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

Fraiburgo (SC), xx de julho de 2017.

Nilce Inês Bueno
Coordenação de Licitações e Contratos

De acordo (Requisitante):

Tiago Lopes Gonçalves
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Educacional

De acordo:

Douglas Carlesso
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento

Rua Cruz e Souza, 100, Centro - Fraiburgo - SC –
(49) 3246-9850 / e-mail: licitacoes@fraiburgo.ifc.edu.br

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA
Processo: 23352.001106/2017-92

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência	11. Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade	2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS				

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Rua Cruz e Souza, 100, Centro - Fraiburgo - SC –
(49) 3246-9850 / e-mail: licitacoes@fraiburgo.ifc.edu.br

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Forma	Fone/E-mail:

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. CEP	6. E-mail		7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não	9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1. Nome da Entidade	2. CNPJ		3. Município/UF		
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total Agricultor

Rua Cruz e Souza, 100, Centro - Fraiburgo - SC –
(49) 3246-9850 / e-mail: licitacoes@fraiburgo.ifc.edu.br

				Total do projeto	

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informa	Assinatura:

Rua Cruz e Souza, 100, Centro - Fraiburgo - SC –
(49) 3246-9850 / e-mail: licitacoes@fraiburgo.ifc.edu.br

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. CEP	6. Nº da DAP Física			7. Fone	
8. E-mail	9.Banco		10. Nº Agência	11. Nº Conta-Corrente	
II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Un	Quantidade	Preço de Aquisição* /Unidade	Preço de Aquisição* /Total	Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome: Instituto Federal Catarinense *Campus* Fraiburgo		CNPJ: 10.635.424/0011-58		Município: Fraiburgo/SC	
Endereço: Rua Cruz e Souza, 100, Centro - Fraiburgo - SC			Fone: 49 3246-9850		
Representante Legal: Fábio José Rodrigues Pinheiro			CPF: 024.759.054-43		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Fornecedor Individual			CPF	

Rua Cruz e Souza, 100, Centro - Fraiburgo - SC –
(49) 3246-9850 / e-mail: licitacoes@fraiburgo.ifc.edu.br

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Processo: 23352.001106/2017-92

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Instituto Federal Catarinense *Campus* Fraiburgo, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 0001/2017, processo 23352.001106/2017-92, são oriundos da produção própria do participante descrito.

Nome do produtor/grupo: _____

Número da DAP:_____

Local e Data

Assinatura

Rua Cruz e Souza, 100, Centro - Fraiburgo - SC –
(49) 3246-9850 / e-mail: licitacoes@fraiburgo.ifc.edu.br

ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO

Processo: 23352.001106/2017-92

TERMO DE RECEBIMENTO

Eu, _____, RG _____, CPF _____, declaro para fins de recebimento definitivo que recebi e conferi os produtos entregues por _____, RG _____, CPF _____, constantes na Nota Fiscal nº _____. Declaro ainda que os produtos estão de acordo com as características e quantidades contratadas.

Fraiburgo, _____ de _____ de 2017.

Assinatura
Responsável pelo recebimento

Rua Cruz e Souza, 100, Centro - Fraiburgo - SC –
(49) 3246-9850 / e-mail: licitacoes@fraiburgo.ifc.edu.br

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Contrato XX/2017

PROCESSO N° 23352.001106/2017-92 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2017
CHAMADA PÚBLICA 001/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE *CAMPUS* FRAIBURGO E###.
CONTRATO N° ###/2017

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense *Campus* Fraiburgo, neste ato denominado simplesmente *Campus* Fraiburgo, com sede na Rua Cruz e Souza, 100, Centro, Fraiburgo/SC CEP 89580-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.635.424.0011-58, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral pro tempore Fábio José Rodrigues Pinheiro e em conformidade com as atribuições que lhe foram de legadas pela Portaria nº 161, de 03/02/2014, publicada no Diário Oficial da União, página 26, em 07/02/2011, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) xxxxxxxx, inscrito (a) no CPF /CNPJ n° xxxxxxx, com sede (residente e domiciliado) na xxxxxxxx, CEP xxxxxxx, no município de xxxxx, denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) xxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxx e CPF nº xxxxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo nº 23352.001106/2017-92, e o resultado final da Dispensa de Licitação n° 001/2017, com fundamento na Le i n? 8. 666/1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar de alunos da rede de educação básica pública, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações constantes no Edital de Chamada Pública nº 01/2017, seus anexos e o Projeto de Venda apresentado pelo contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª - DO FORNECIMENTO

2.1. A convocação do fornecedor pelo *Campus* Fraiburgo poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.

2.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural.

2.3. Os quantitativos por entrega (“Frações por entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do *campus*. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do refeitório, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.
Edital - Página 1 de 12

2.3.1 Nos meses de julho, janeiro e fevereiro o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos do *Campus* Fraiburgo, principais usuários do refeitório.

2.4 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

2.5. Os produtos deverão ser entregues no refeitório do *Campus* Fraiburgo, localizado na Rua Cruz e Souza, 100, Centro, Fraiburgo/SC, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

2.6. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.

2.7. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues todos os dias da semana, de segunda a sexta-feira. Os horários de entrega no período matutino deverão respeitar o horário máximo de 08h30min; no período vespertino, no máximo às 14h00; e no período noturno, no máximo às 19h30min.

2.8. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentarem-se:

2.8.1. Isentos de substâncias terrosas;

2.8.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

2.8.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

2.8.4. Sem umidade externa anormal;

2.8.5. Isentos de odor e sabor estranhos;

2.8.6. Isentos de enfermidades.

2.9. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

2.10. Todos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto data de validade e identificação do produtor.

2.11. A pontualidade na entrega das mercadorias para o *Campus* está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

3.2 Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

3.3 Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

4.2 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens e de seu fornecimento;

4.3 Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

4.4 Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de endereço eletrônico informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;

4.5 Retirar todos os materiais recusados, das dependências do *Campus* Fraiburgo, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;

4.6 Guardar pelo prazo de cinco anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;

4.7 Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros alimentícios, em no máximo trinta dias, após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;

4.8 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus recorrente.

4.9 Entregar os gêneros alimentícios conforme cronograma presente no projeto básico.

CLÁUSULA 5ª - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É expressamente vedada a subcontratação.

CLÁUSULA 6ª – DO VALOR DO CONTRATO E DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

6.1 O valor do contrato é de **R$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx).**

6.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive fretes, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6.2 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária **xxxxxxxxx** - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/1212011.

CLÁUSULA 8ª – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.2 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até trinta dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da nota fiscal.

8.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até cinco dias úteis, contados do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4 A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

8.5 A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em registrar seus preços, decorrente de negociação com a administração, obedecida a ordem de classificação.

8.6 Ficará reservado ao *Campus* Fraiburgo o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

8.7 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos, e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

8.8. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.11 O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.12. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

8.13. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP Onde:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga
TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);
I = índice de compensação financeira, assim apurado:
I = (TXI100)
365

CLÁUSULA 9ª – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1. O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao *Campus* Fraiburgo no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

9.2. A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.

9.3. O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as

Rua Cruz e Souza, 100, Centro - Fraiburgo - SC –
(49) 3246-9850 / e-mail: licitacoes@fraiburgo.ifc.edu.br

especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 62 da Lei 8.666/1993 atualizada.

9.4. O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.

9.5. A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas últimas serem feitas em outro documento hábil.

9.6. Até os primeiros dez dias úteis do mês, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo dos produtos entregues no mês anterior, verificando se está em conformidade com o exigido no edital e com o constante da respectiva proposta do vencedor.
I = (61100) 365
I = 0,00016438

9.6.1. Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento (definitivo), conforme anexo deste edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

9.6.2. Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as desconformidades verificadas.

9.6.3. Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de quarenta e oito horas, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

9.6.4. Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.

9.6.5. Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.

9.7 O *Campus* Fraiburgo não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior aquele fixado para substituição/complementação.

9.8 Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor, autorizando para tanto quem venha retirá-los.

9.9 O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

CLÁUSULA 10ª - FONTE DE RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas em **R$ xxxxxx (XXXXXXX)** e correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE.

CLÁUSULA 11ª - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n° 8.666/1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

11.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

11.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

CLÁUSULA 12ª - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA 13ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

13.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

13.1.2. Multa:

14.1.2.1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.
14.1.2.2. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;
14.1.2.2.1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no *Campus* Fraiburgo, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação ou contratação com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.1.4 Impedimento de participar em licitação ou contratação com a Administração Pública Federal e descredenciamento no sicaf pelo prazo de até cinco anos.

13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.1.5.1. Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

13.6. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

13.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

CLÁUSULA 14ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O contratante, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

14.2.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratato;

14.2.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do Contratado;

14.2.3. Fiscalizar a execução do contrato;

14.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.3. Sempre que a contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do contratado, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA 15ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.2.1 Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA

Rua Cruz e Souza, 100, Centro - Fraiburgo - SC –
(49) 3246-9850 / e-mail: licitacoes@fraiburgo.ifc.edu.br

com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE.

15.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida e autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

15.4.1 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.4.1.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.4.2 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará na retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 16ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA 17ª – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 8.666/1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA 18ª – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias naquela data.

CLÁUSULA 19ª – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Caçador/SC, Subseção Judiciária de Caçador, Seção Judiciária de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Fraiburgo, xx de xxxxxxx de 2017.

Contratado:

_____

Nome/Razão Social:
CPF/CNPJ:
Nome do responsável assinante:
Função:
Doc. Ident.:
CPF:

Contratante:

_____

Fábio José Rodrigues Pinheiro
Diretor-Geral pro tempore
IFC – *Campus* Fraiburgo
Portaria nº 161 – DOU de 03/02/2014

Testemunha 1:

_____

Testemunha 2:

_____